



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

EDITAL EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06 /2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.CGM.201518315-2

DATADA SESSÃO PÚBLICA: 20/03/2025

HORÁRIO:

- Abertura das propostas no dia 20 de março de 2025, às 08hs45min;
- Início da sessão de disputa pública no dia 20 de março de 2025, às 09hs00min.

LOCAL:Endereço eletrônico: www.bnc.org.br.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de veículo para transporte escolar e serviços de gerenciamento de frota.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: () Menor Preço por Item (X) Menor Preço por Lote

MODO DE DISPUTA: (X) Aberto () Aberto/Fechado () Fechado/Aberto



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

O MUNICIPIO DE PARIPUEIRA/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 35.561.471/0001-53, por meio da DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, com sede na Av. Vereador Silvio Souterban, 147, Centro, Paripueira-AL, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR (LOTE), com ampla concorrência, para REGISTRO DE PREÇOS, a ser realizada por meio de SISTEMA ELETRÔNICO, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo de seu interesse, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 23, de 2023, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital..

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada em locação de veículo para transporte escolar e serviços de gerenciamento de frota**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será por **LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no cadastro do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC (www.bnc.org.br) e as especificações constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam no Decreto Municipal nº 23, de 20 de dezembro de 2023.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br), até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- 3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.5.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **DECLARARÁ**, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5. e as demais declarações exigidas no Termo de Referência (se houver).

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade das declarações de que trata o item 4.4. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário, valor anual e mensal, marca, fabricante (se for o caso), quantidade, descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência e outros.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
 - 5.2.2. Não será aceita proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se o licitante a ofertar no quantitativo estabelecido no edital.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90(noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURADA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, devendo este atender tempestivamente aos chamados do Pregoeiro via CHAT do Sistema BNC.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL do **LOTE. (O valor ofertado equivale ao valor mensal, que será multiplicado ao final do certame pela quantidade de meses do contrato).**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (UM CENTAVO)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **DISPUTA “ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **DISPUTA “FECHADO E ABERTO”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de Odesconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- 6.133. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.134. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.135. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.136. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá como valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DAFASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- a) SICAF, ou equivalente ou similar;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6. deste Edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 7.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];
- 7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanáveis.
- 7.9. DA INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS E ENVIO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**
- 7.10. 1. Indícios de Inexequibilidade:
- 7.11. **. Para bens e serviços em geral, serão considerados indícios de inexequibilidade das propostas os valores ofertados inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
- 7.12. 2. Apresentação de Justificativas e Documentos:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

7.13. 2.1. Caso haja indícios de inexequibilidade da proposta de preço apresentada, o arrematante deverá, no prazo máximo de 3 (três) horas, encaminhar:

7.14. a) Planilha de custos readequada e compatível com o preço ofertado;

7.15. b) Notas Fiscais ou cotações de preços que justifiquem a viabilidade econômica da proposta apresentada.

7.16. 2.2. As Notas Fiscais apresentadas deverão ter sido emitidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos.

7.17. 2.3. As cotações de preços deverão conter informações suficientes para identificar o emissor, tais como razão social, CNPJ, endereço e contato, possibilitando ao Pregoeiro a diligência para verificação da sua autenticidade.

7.18. 3. Sanções por Inadimplência:

7.19. . O não envio dos documentos exigidos no prazo estabelecido implicará na imediata desclassificação da proposta, com a convocação do próximo arrematante classificado, obedecendo à ordem de classificação.

7.20. 4. Diligência e Verificação:

7.21. . O Pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a veracidade e a adequação dos documentos enviados, podendo, caso constatada irregularidade, aplicar as sanções previstas no edital e na legislação pertinente a matéria..

7.21.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- 7.21.1.1. que o custo do licitante ultrapassar o valor da proposta; e
- 7.21.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.22. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.22.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.22.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
- 7.22.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.22.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.23. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.24. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.24.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.24.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 7.24.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.24.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.24.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.25. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.25.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- 7.25. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.26. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.27. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **AMOSTRA**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.28. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.29. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.30. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.31. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com averificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DAFASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia conferida e autenticada pela administração.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio dos documentos trazidos pelos licitantes.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos sites oficiais serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.21. Habilitação jurídica:
- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.21.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.22. Habilitação técnica Operacional e Profissional:
- Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou ou está realizando de maneira satisfatória, na quantidade mínima de 30% (trinta por cento), de natureza e vulto similares ao do objeto da licitação.
- 8.22.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- Declaração informando que a mesma possui organização administrativa, operacional e de apoio, através da quantificação de instalações, áreas disponíveis, servidores, técnicos, equipamentos e veículos, para atender ao objeto, demonstrar ter capacidade administrativa e operacional para execução dos serviços e entrega do material, os quais estão passíveis de vistoria por parte da fiscalização do órgão.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- c) Licença ou Alvará Sanitário para funcionamento, emitido pela entidade competente;
- d) Declaração expressa do responsável pela empresa que tem ciência e está sujeito às normas contidas na Resolução – RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, expedida pela ANVISA – Agência de Vigilância Sanitária (no que couber);
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Declaração de que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Outras exigências técnicas Operacional e Profissional descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

8.22.2 Como forma de Diligência, se o Pregoeiro verificar a real necessidade, poderá solicitar do licitante todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, nota fiscal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante.

8.23. Habilitação fiscal e trabalhista:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) 8.23.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.24. Habilitação econômico-financeira:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
ou
- patrimônio líquido ou capital social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

i) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- ii) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- iii) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- iv) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo].

8.22.3 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.22.4 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PORTAL DA TRANSPARENCIA, e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com renovação dos quantitativos previstos inicialmente.

9.9. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, qual seja: Nota de Empenho.

9.10. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ficarão adstritas à vigência dos respectivos créditos orçamentários, sendo prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

9.11. O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. O Município se reserva ao direito de rescindir o contrato, decorrente de ARP pelos motivos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; o

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23 e Decreto Municipal nº 23/2023.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos**;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Diretoria ou mediante solicitação formal no sistema BNC ou endereço eletrônico: licitacoes.cplparipueira@gmail.com.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de **15% (quinze por cento)** a incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.1 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15% (quinze por cento)** do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.1 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.1 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DAIMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica em campo disponibilizado **na plataforma eletrônica do BNC - www.bnc.org.br**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

14.1. O particular interessado em participar da presente licitação OBRIGA-SE a:

- a) Responsabilizar-se pela proposta, declarações e demais informações cadastradas no Sistema da BNC – Bolsa Nacional de Compras;
- b) Realizar as declarações eletrônicas exigidas no cadastro da proposta no Sistema BNC, sem qualquer falseamento da verdade;
- c) Remeter, no prazo estabelecido, EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, os documentos de habilitação e a proposta comercial e, quando necessário, os documentos complementares solicitado no presente Edital (e seus apêndices);
- d) Manter-se logado (online) ao Sistema BNC e acompanhando os trabalhos de processamento do certame durante toda a Sessão Pública Eletrônica;
- e) Atender tempestivamente aos chamados do Pregoeiro via CHAT;
- f) Prestar as informações e/ou encaminhar os documentos solicitados pelo Pregoeiro durante a Sessão, observando as condições e prazos fixados neste Edital e seus Anexos;
- g) Acompanhar as informações e/ou documentos disponibilizados no sítio oficial da Instituição em relação ao



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

presentecertame e no Sistema da BNC – Bolsa Nacional de Compras;

- h) Cumprir a proposta cadastrada ou o lance registrado;
- i) Assinar a ARP e o instrumento contratual, caso seja vencedor do certame;
- j) Manter-se em situação regular em relação às condições de participação e de habilitação até a data da assinatura da ARP, como durante toda a vigência da ARP e da(s) contratação(ões), caso seja vencedor;
- k) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;
- l) Não cometer fraude fiscal;
- m) Não formar conluio ou combinar proposta com concorrente;
- n) Não fraudar ou frustrar a concorrência com utilização de mecanismos eletrônicos de registro de lances;
- o) Não indicar no cadastro da proposta eletrônica no Comprasnet qualquer tipo de caractere especial identificador da empresa para fins de garantia do anonimato da fase competitiva;
- p) Manter atualizadas todas as informações da empresa no SICAF que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ser a divulgação da sessão pública no Sistema da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

15.2. critério da Administração, poderá a presente licitação:

- a) ter a abertura da sessão ADIADA, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação no Diário Oficial do Município e registro no Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras, para fins de obtenção de melhores condições de análise de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações do edital, ou por outras razões de interesse da Instituição.
- b) ser SUSPensa, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação no Diário Oficial do Estado e registro no Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras, para fins de readequação de eventuais falhas e/ou inadequações identificadas.
- c) ser REVOGADA, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- d) ser ANULADA, de ofício ou por provocação de terceiros, caso haja invalidade ou ilegalidade, mediante Despacho escrito e devidamente fundamentado, podendo ser aproveitados os atos pretéritos ao momento da ilegalidade.

15.3. A anulação do procedimento licitatório induz a da contratação, mantendo-se hígidos todos os atos não contaminados pela ilegalidade declarada.

15.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

15.5. O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, no sentido de ampliar a competição e de melhor alcançar a finalidade pública pretendida com o presente certame.

15.6. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (CHAT), o qual será gerenciado diretamente pelo Pregoeiro e constará da Ata da Sessão eletrônica.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- 15.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão com a devida comunicação prévia via CHAT, como também registrando no Sistema BNC – Bolsa Noacional de Compras a nova data e horário para a sua continuidade.
- 15.9. Em face do horário, poderá o Pregoeiro estabelecer intervalo para almoço, sem a suspensão da Sessão, mediante comunicação prévia via CHAT.
- 15.10. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Sistema da BNC e endereço eletrônico : <https://transparencia.paripueira.al.gov.br/transparencia/editais>.
- 15.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) ANEXO I - Termo de Referência
 - b) ANEXO II – Minuta da Ata de Registro
 - c) ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato
 - d) ANEXO IV – Modelo de Proposta

Paripueira(AL), 15 de maio de 2024.

Raul Manuel Guerra Camboim

Diretor Especial de Licitações e Contratos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ANEXO I

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. À Prefeitura Municipal de Paripueira, através da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Decreto Municipal n.º 23/2023, compete as atividades de execução, acompanhamento e controle referentes a compras de materiais e contratação de serviços da Administração Pública Municipal, inclusive por meio do Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto 23/2023.

1.2. A Secretaria Municipal de Educação desempenhará as funções do Órgão Gerenciador, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

1.3. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

1.3.1. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

1.3.2. Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

1.3.3. Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de 1 (um) órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

1.3.4. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

1.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente do registro de preços, é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para o transporte escolar municipal, estadual e universitário, incluindo os serviços de gerenciamento de frota, por intermédio de disponibilização de sistema de administração, gestão e controle, em plataforma web e mobile, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, conforme condições, quantidades e exigências nos termos do Anexo I deste Termo de Referência.

2.2. Do órgão gerenciador e dos órgãos participantes:

2.2.1. Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

2.3. A contratação tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário dos Municípios, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

3.1. A Fundamentação da presente contratação tem como objetivo a contratação de empresa especializada em locação de veículos para a prestação de serviços de Transporte Escolar, com a finalidade de atender aos educandos da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e Universitário, visto o município não dispor de número suficiente de veículos e profissionais habilitados para a demanda do Transporte Escolar. Desta forma, a contratação destina-se a continuidade dos serviços de transporte de alunos, período que compreende o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais, conforme calendário escolar municipal, estadual e universitário. O serviço de Transporte Escolar deverá estar disponível durante todo o ano letivo, conforme calendário escolar, devidamente aprovado e passível de fiscalização pelo Conselho Municipal de Educação. Devem estar assegurados os serviços de transporte escolar de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados letivos quando houver, por um período de 12 (doze) meses, considerando os 200 (duzentos) dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino nos períodos matutino, vespertino, integral e noturno, bem como as atividades pedagógicas previamente planejadas, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas considerarem como suplemento do ano letivo. Além de que, exige-se que os veículos deverão apresentar boas condições de uso e com todos os itens de segurança em perfeito estado, com o fito de preservar a integridade dos estudantes.

3.2. Desse modo, a referida contratação justifica-se para a promoção da locomoção diária dos educandos as Unidades Escolares, visando garantir a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, bem como busca erradicar a evasão escolar, sendo, assim, pertinente a contratação do serviço. Os serviços de Transporte Escolar têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Os veículos serão locados para fins de Transporte do Escolar da Rede de Ensino do Município de Paripueira/AL, residentes em áreas rurais ou urbanas, para a escola pública mais próxima de sua residência, como garantia de acesso à educação e de permanência no processo de escolarização até a sua conclusão. A educação é fator primordial para o desenvolvimento de um País, Estados e Municípios, sendo o transporte de educandos de suma importância para este feito, devendo o mesmo ser realizado de forma segura, confortável e com o menor custo possível. Diante disso, os gestores do transporte escolar devem ser capacitados para proporcionar aos estudantes da rede pública de ensino, todos estes quesitos, visto que a não observância de qualquer um, pode comprometer o processo de ensino-aprendizagem como um todo.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

3.4. O ensino básico é um direito de acesso gratuito, daí a importância do transporte escolar, que é sem dúvida garantir acesso à escola, sejam elas do meio urbano ou do meio rural. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes em áreas remotas ou de difícil acesso. A Constituição Federal assegura, no art. 206, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. O artigo 208 complementa esse direito impondo ao Poder Público a efetivação do direito à educação. Junto a isso, o estudante é contemplado com o direito à educação gratuita, em todo o ensino básico, inclusive de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Complementando os dispositivos legais anteriormente citados, vem o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que garante, por meio do art. 54 da lei n. 8.069/90, o Transporte Escolar como programa suplementar e indispensável para que o estudante possa usufruir seu direito à educação. Esse mesmo direito é assegurado na lei n. 9.394/96 e art. IV da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

3.5. Desse modo, a gestão da rede pública de ensino, comprometidas com uma educação de qualidade para os munícipes, igualitária e com condições de oportunidade e níveis de acesso para todos, levar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita licitar os serviços de Transporte Escolar para alunos da Rede de Ensino do Município de Paripueira/AL, seja na zona rural ou urbana, assentamentos e/ou acampamentos, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço global, o registro se efetivará por meio de contrato, com vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, condicionando a sua eficácia a partir da sua publicação. O transporte escolar será executado prioritariamente na zona urbana/zona rural, com destino às escolas da zona urbana, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2. A quilometragem e rotas indicadas no Anexo I servem apenas de referência para o ano letivo de 2025. Trata-se da prestação de serviço sob demanda, portanto, o serviço poderá ser interrompido durante a vigência do Contrato por interesse da Contratante ou se houver indicação de falhas ou lesões às obrigações acordadas em contrato, como por exemplo, a inexecução ou execução parcial das obrigações, a inadimplência no pagamento de valores acordados, entre outras intercorrências.

4.2.1. As rotas são definidas conforme necessidade da Administração. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.

4.2.2. Poderá ser inaugurada rota diferente, em comum acordo com a contratada na região de atendimento do Município de Paripueira/AL, conforme os acréscimos permitidos em Lei.

4.2.3. O preço do quilômetro será de acordo com a natureza do transporte (veículo) e o tipo de terreno percorrido (asfalto/terra).

4.2.4. A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 2 (dois) dias úteis, será prestado também nos casos de reposição de aulas, reforço /recuperação escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço unitário do quilometro contratado.

4.2.5. Será realizada inspeção em 100% dos veículos a serem locados. Os veículos serão fiscalizados pelo Município de Paripueira/AL no ato de assinatura do contrato.

4.2.6. Todos os veículos passarão por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- 4.2.7. Para efeito de início da contagem da quilometragem será considerada a saída dos veículos do primeiro ponto de embarque ou de outro ponto de referência a ser definido pela Administração. O Contratante não garante uma quantidade mínima de quilômetros rodados por mês.
- 4.2.8. Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas, de segunda a sexta-feira, nos turnos: matutino, vespertino, integral e noturno:
- 4.2.8.1. Aproximadamente, 200 dias letivos, podendo haver sábados letivos;
- 4.2.8.2. Horário das aulas de segunda a sexta-feira, nos turnos: matutino, vespertino, integral e noturno;
- 4.2.8.3. Turno Matutino a entrada deverá ser às 07h00min, com saída às 11h00min;
- 4.2.8.4. Turno Vespertino a entrada deverá ser às 13h00min, com saída às 17h00min;
- 4.2.8.5. Turno Noturno a entrada deverá ser às 19h00min, com saída às 22h30min;
- 4.2.8.6. Turno Integral a entrada deverá ser às 07h30min, com saída às 16h00min
- 4.2.8.7. Esses horários são apenas indicativos e poderão ser alterados pela Administração/Contratante.
- 4.2.9. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o contratado, obrigado a substituir imediatamente, a tempo de os estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação, do Município de Paripueira/AL.
- 4.2.10. Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, o contratado obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes.
- 4.2.11. O contratado deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- 4.2.12. O contratado obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021.
- 4.2.13. Por ocasião do vencimento do prazo da vigência contratual ou cessação da execução do objeto, os veículos deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram locados.
- 4.2.13.1. Nesse sentido, os veículos serão objeto de vistoria, tanto no recebimento pelo Contratante quanto na devolução ao contratado, devendo ser anotado em documento fornecido pelo contratado, todas as observações sobre seu estado, antes e depois do uso
- 4.2.14. A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato.
- 4.2.15. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 4.2.15.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, conforme detalhamento das rotas, especificadas nesse Termo de Referência, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.2.15.2. Tratar os alunos/passageiros com polidez; demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço contratado;
- 4.2.15.3. Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- 4.2.15.4. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;
- 4.2.15.5. Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica;
- 4.2.15.6. Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito dentro do veículo;
- 4.2.15.7. É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil, exceto aquelas devidamente autorizadas pelo Contratante;
- 4.2.15.8. É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;
- 4.2.15.9. Durante a prestação de serviço poderá apresentar-se com uniforme adequado para a condução de veículos, com identificação da empresa;
- 4.2.15.10. Sempre portar documentos pessoais e crachá com seu nome;
- 4.2.15.11. Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham;
- 4.2.15.12. Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- 4.2.15.13. Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;
- 4.2.15.14. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
- 4.2.15.15. Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;
- 4.2.15.16. Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;
- 4.2.15.17. Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;
- 4.2.15.18. Recolher, guardar e posteriormente entregar em no máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo.
- 4.2.16. No caso de apreensão/retenção de veículo em decorrência de pendências de tributos, o contratado se responsabilizará pelos danos causados ao Contratante.
- 4.2.17. A contratação também requer que o contratado exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência e orientado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS DECOR/CGU/AGU 2023 setembro 6ª edição, revista, atualizada, ampliada: (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>).
- 4.2.18. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato.
- 4.2.19. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas.
- 4.2.20. No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de Pregão, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob a égide do Sistema de Registro de Preços, considerando que o objeto a ser contratado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado
- 4.3. Da Garantia da Contratação: Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital e as justificativas abaixo:
- 4.3.1. A Lei nº 14.133/2021, no seu art. 6º, inciso LIV, define seguro-garantia como um seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.
- 4.3.2. Pelo alto vulto e complexidade das entregas contratadas, é uma forma do poder público proteger o seu próprio patrimônio e preservar as contas públicas, exercendo os princípios da economicidade e da eficiência.
- 4.3.3. É uma forma de garantir que o governo seja econômico nos seus gastos e que os danos causados pelo eventual não cumprimento do contrato por parte do vencedor sejam cobertos.
- 4.4. O contratado fica obrigado a apresentar documento que comprove a prestação da Garantia em, no máximo, 10 (dez) dias da data de assinatura do presente instrumento contratual, ficando ciente que a não apresentação ou a não manifestação contendo justificativa pela não apresentação da garantia configura-se como quebra de cláusula contratual, o que motiva a rescisão do contrato e aplicações de sanções.
- 4.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, de pleno direito, se vier a ocorrer a rescisão unilateral do Contrato em decorrência de inadimplemento contratual do contratado, sem prejuízo a outras penalidades cabíveis.
- 4.6. A garantia terá validade até o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e será liberada, desde que:
- I. Cumpridas todas as exigências e obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante, se houverem; e
- II. O Contratante declare estarem os serviços executados em perfeitas condições, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste Contrato, termo de habite-se da edificação, e baixa da matrícula no INSS.
- 4.7. O Contratante reserva-se o direito de descontar destas retenções todo o valor proveniente de multas que venham a ser aplicada ao contratado, conforme as previsões do edital e neste instrumento, e reserva-se o direito de descontar destas retenções os pagamentos de descontos relativos às contribuições previdenciárias e trabalhistas e/ou todo e qualquer imposto ou taxa, folha de pessoal empregado na obra, que o contratado deixar de efetuar o pagamento dentro do prazo previsto



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS, MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos da Lei 14.133/2021, no que tange a serviço cujo padrão de qualidade é capaz de ser definido em edital, entendemos que a modalidade de licitação mais célere, eficaz e que melhor se coaduna ao atendimento do requestado é o PREGÃO, a ser realizado sob a forma ELETRÔNICO, vez que desse modo é possível ampliar a competitividade.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO

5.3.1. O § 3º do art. 3º da IN nº 2/08 prevê excepcionalmente a possibilidade de a Administração instaurar licitação global, em que serviços distintos são agrupados em um único lote, desde que essa condição, de forma comprovada e justificada, decorra da necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, do gerenciamento centralizado ou implique vantagem para a Administração.

5.3.2. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em único lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso há possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

5.3.3. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 40, §3º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública. Dessa forma, apesar de ser o objeto divisível, não há conveniência técnica para tanto.

5.3.4. Além disso, caso a licitante não detenha todos os itens do lote, nada impede que providencie, posteriormente, determinado modelo que não disponha prontamente em sua frota. Nesse aspecto, aliás, observo que não se veda a subcontratação, apenas requisita que seja ela realizada mediante prévia autorização da Administração.

5.3.5. Por fim, o agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

5.3.6. Podemos assim resumir:

5.3.6.1. Razões técnicas: o objeto, apesar de ser divisível, não poderá ser dividido, pois compromete a prestação dos serviços de transporte escolar, necessários ao desenvolvimento pedagógico dos alunos que fazem a rede de ensino do Município de Paripueira.

5.3.6.2. Razões econômicas: o objeto contratado, separadamente, se torna mais oneroso para a Administração, tendo em vista que contratar vários sistemas de gerenciamento de frota, não haverá economia de escala.

5.3.6.3. Razões operacionais: o objeto contratado, separadamente, demanda a utilização de muitos recursos administrativos, o que onera a despesa pública, vez que, terá que disponibilizar mais servidores para gerir e fiscalizar diversos contratos (com diversos sistemas de gestão), tornando ineficiente o controle e gestão do serviço de transporte escolar do Município de Paripueira.

5.3.7. Os itens objeto deverão possuir as seguintes características mínimas:

5.3.7.1. Veículo tipo MICROONIBUS, capacidade entre 28 (vinte e oito) e 32 (trinta e dois) passageiros, com manutenção preventiva e corretiva, motor 4 cilindro, em bom estado de conservação, e todos os itens de segurança obrigatório, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações vigentes.

5.3.7.2. Veículo tipo ÔNIBUS, capacidade entre 44 (quarenta e quatro) e 50 (cinquenta) passageiros, com manutenção preventiva e corretiva, em bom estado de conservação e todos os



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

itens de segurança obrigatório, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações vigentes.

5.4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.4.1. O critério de julgamento é do tipo Menor Preço Global, sob a forma de execução indireta, no regime de execução por empreitada por preço global nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Os veículos a serem contratados e disponibilizados devem ser, atendendo as especificações neste Termo de Referência.

6.1.2. Os veículos, objeto deste Termo de Referência, terão vida útil de serviço no contrato de acordo com o Anexo I.

6.1.3. As empresas licitantes devem oferecer quilometragem de acordo com a descrição das rotas definidas no Anexo I.

6.1.4. Os veículos devem atender o que segue:

6.1.4.1. Os veículos constantes deste Termo de Referência deverão apresentar seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, multas, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas devidamente pagas; a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade exclusiva do contratado.

6.1.4.2. Os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, GPS, cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndios, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 924, de 28 de março de 2022, ou outros dispositivos que mostrem o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente.

6.1.4.3. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN/AL e demais legislações que regem o Transporte Escolar no Estado de Alagoas, além de serem registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, GPS, tacógrafo, etc., de cada veículo.

6.1.4.4. Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente.

6.1.4.5. Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;

6.1.4.6. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança

6.1.4.7. Adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição “ESTUDANTE” ou “ESCOLAR”, padrão Helvética em Bold (negrito), em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, sendo admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

6.1.4.8. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)

6.1.4.9. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira

6.1.4.10. Cintos de segurança em número igual à lotação

6.1.4.11. A Autorização para Transporte de Escolares emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado de Alagoas deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 02/09/1997).

6.1.5. Os condutores devem atender o que segue:

6.1.5.1. O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- 6.1.5.2. Ter idade superior a 21 (vinte e um anos);
- 6.1.5.3. Ser habilitado na categoria D;
- 6.1.5.4. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses;
- 6.1.5.5. Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- 6.1.5.6. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos (art. 329 do CTB).
- 6.1.6. A empresa deverá seguir rigorosamente os horários do calendário escolar, se apresentando com antecedência de pelo menos 10 (dez) minutos em cada turno, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar.
- 6.1.7. Os roteiros especificados neste Termo de Referência poderão sofrer alteração nas suas linhas, acrescentando ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro.
- 6.1.8. Fica proibido o contratado de executar percurso que ainda não foi realizado as alterações legais, através de Termos Aditivos. Sendo assim, só poderá executar após a assinatura do Termo Aditivo.
- 6.1.9. A empresa vencedora do certame, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual ou ARP, sob pena de não celebrar o referido instrumento.
- 6.1.10. Para confecção dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas neste Termo de Referência, independente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual ou assinatura do contrato qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos.
- 6.1.11. Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir.
- 6.1.12. A empresa vencedora deve entregar os veículos em perfeitas condições de uso e conservação de acordo com o ano de fabricação previsto neste projeto e dentro das especificações deste Termo de Referência.
 - 6.1.12.1. A empresa deve apresentar solução tecnológica de gerenciamento de frota, englobando a administração, gestão e controle, em plataforma web e móbil, conforme as descrições contidas no item 9.1.4 deste Termo de Referência, destacando-se:
 - 6.1.12.2. A solução deverá fornecer e manter apoio operacional e de tratamento de dados, bem como quaisquer serviços tecnológicos de infraestrutura, de servidores físicos e lógicos, licenciamento de softwares, hospedagem na internet e registro de domínios, dentre outros necessários para disponibilização da solução ao Município de Paripueira e à perfeita execução do objeto, via sistema web e aplicativo.
 - 6.1.12.3. A solução deverá estar disponível de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.
 - 6.1.12.4. Acesso às funcionalidades pelos USUÁRIOS por meio de aplicação web e aplicativo mobile, com utilização de login e senha pessoal, observando perfis de acesso estabelecidos.
 - 6.1.12.5. Funcionalidades relacionadas à gestão acessadas pela aplicação web e funcionalidades operacionais pela aplicação web e aplicativo móbil.
 - 6.1.12.6. Desempenho medido por tempo de resposta (RESPONSE TIME TESTING) correspondente ao mínimo de 0,5 (zero vírgula cinco) segundos.
 - 6.1.12.7. Site de hospedagem com certificado SECURE SOCKET LAYER – SSL.
 - 6.1.12.8. Resistente a CROSS-SITE REQUEST FORGERY.
 - 6.1.12.9. Resistente a CROSS-SITE SCRIPTIN.
 - 6.1.12.10. Resistente a SQL INJECTION.
 - 6.1.12.11. Possuir características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações.
 - 6.1.12.12. Trilhas de auditoria estabelecidas e geração de log de todos os acessos realizados e de inclusões, alterações e exclusões realizadas nas bases de dados.
 - 6.1.12.13. Compatibilidade da aplicação web com os navegadores que suportam a linguagem HTML5, especialmente Google Chrome, Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Safari, e do aplicativo móbil com os sistemas operacionais Android e iOS.
 - 6.1.12.14. Manutenção da base de dados e respectivo histórico de inclusões, alterações e exclusões por período mínimo de 5 (cinco) anos.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

6.1.12.15. Acesso à base e log de dados e trilhas de auditoria da solução tecnológica pela CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem necessidade de autorização prévia.

6.1.12.16. Fornecimento de backup da base e log de dados para a CONTRATANTE, acompanhada de modelagem e dicionário de dados, na periodicidade que for solicitado contendo no mínimo as informações referidas no item 9.1.4.1.

6.1.12.17. A CONTRATADA se obriga a manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação.

6.1.13. A solução tecnológica engloba o gerenciamento de frota, através da administração e gestão do contrato, frota, usuários, controle de saldo, emissão de relatórios para atender as demandas Prefeitura Municipal de Paripueira.

6.1.14. A Administração deve devolver os veículos quando:

- a) Da conclusão do contrato;
- b) Da conclusão da vida útil do veículo em serviço no contrato, quando será substituído;
- c) Não houver mais interesse em seu uso.

6.1.14.1. Qualquer que seja o motivo de devolução, os veículos podem apresentar os desgastes normais devido ao uso ininterrupto dos mesmos durante a vigência do contrato.

6.1.15. A empresa vencedora deve oferecer 24 (vinte e quatro) horas de assistência técnica, durante os 07 (sete) dias da semana, atendendo as disposições do item 9.1.2 deste Termo de Referência.

6.1.15.1. Os veículos quando recolhidos pela empresa proprietária para realizar manutenção periódica, preventiva, ou de qualquer ordem deve ser substituído por outro do mesmo padrão ou similar, desde que, o tempo necessário para o serviço seja superior a 04 (quatro) horas.

6.1.16. A empresa vencedora que durante a execução de serviço de manutenção preventiva ou corretiva não atender com veículo substituto será penalizada

6.1.17. A empresa vencedora deve possuir em reserva técnica de sua frota locada no contrato originado por este Termo de Referência para pronto emprego e a disposição do Município de Paripueira, observadas as disposições deste Termo de Referência.

6.2. O serviço de locação de veículos e administrativo por aplicativo para transporte de pequenas cargas/documentos tem natureza contínua, uma vez que englobam serviços auxiliares necessários à Administração, para desempenho de suas atribuições cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação se estende por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltado para o funcionamento das rotinas administrativas, técnicas e operacionais das Secretarias do Município de Paripueira;

6.3. Não haverá necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas por não ser um serviço de natureza intelectual ou estratégica;

6.4. A categoria profissional a ser disponibilizada na execução dos serviços está dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ou outra que vier a substituí-la, conforme o caso:

6.4.1. 7824-05 – Motorista de ônibus e microônibus

6.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS - SEAC-AL, CONVENÇÃO AL000009/2023.

6.4.3. O sindicato indicado no item acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento da convenção coletiva adotada por cada licitante/contratante.

6.8. Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

7. DA VISTORIA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- 7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas às 14:00 horas.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.3. Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificada, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.4. Por ocasião da vistoria, à licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, *pen-drive*, ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Dentre outros, são documentos de habilitação compatíveis com as peculiaridades do objeto da licitação:

8.1.1. Em conformidade com as justificativas constantes do processo administrativo, adotam-se as seguintes exigências com relação a qualificação econômico-financeira:

8.1.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.1.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), e Endividamento Geral (IEG), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{ILG} \geq 1,00$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{ISG} \geq 1,00$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{ILC} \geq 1,00$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{IEG} \leq 0,60$$



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

8.1.3. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório;

8.1.4. Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que, comprovando aptidão para a execução de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, digam respeito a contratos executados com os seguintes aspectos:

8.1.4.1. Características: execução de serviço continuado com mão de obra exclusiva, na prestação dos serviços de locação de veículos, **com expressa menção ao fornecimento do sistema de gerenciamento de frota, com disponibilização do sistema de controle e gestão, via plataforma web;**

8.1.4.2. Quantidades: no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) da quantidade dos serviços solicitados;

8.1.4.3. Prazos: Entende-se como compatível, no que se refere ao prazo, a demonstração de deter uma experiência mínima de 12 (doze) meses no mercado do objeto licitado, englobando a solução global do serviço licitado.

8.1.4.4. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1. O prazo de execução será contado, do efetivo recebimento da Ordem de Execução, até a expiração do prazo de vigência contratual e seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

9.1.1.1. O prazo de entrega dos veículos será de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimentos da ordem de execução dos serviços, acompanhada pela Nota de Empenho;

9.1.1.2. Os veículos devem ser entregues no endereço informado pela Secretaria de Educação.

9.1.1.3. Implantação da solução tecnológica, descrita no item 9.1.4 deverá ter início efetivamente em até 30 (trinta) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato.

9.1.2. Os serviços serão executados no Estado de Alagoas e, em casos específicos, fora do Estado de Alagoas:

9.1.3. A empresa vencedora deverá possuir reserva técnica de 10% (dez por cento) da frota locada contratada para pronto emprego, e a disposição, quando solicitado pelo Município de Paripueira, nas seguintes situações: manutenção, correção de avarias e outras situações diversas de imobilidade dos veículos.

9.1.4. Para execução dos serviços, deve ser entregue uma solução tecnológica que engloba: o gerenciamento de frota, através da administração e gestão do contrato, frota, usuários, controle de saldo, emissão de relatórios, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo definido:

9.1.4.1. GERENCIAMENTO DE FROTA: (de serviços fixos mensais e de transporte de pequenas cargas) A aplicação web da solução tecnológica da CONTRATADA deve contemplar as funcionalidades necessárias para a operação e a gestão do serviço, considerando as seguintes condições básicas:

9.1.4.1.1. CADASTRO

9.1.4.1.1.1. Cadastramento de UNIDADE GESTORA ÓRGÃO, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- 9.1.4.1.1.1.1. nome;
- 9.1.4.1.1.1.2. sigla;
- 9.1.4.1.1.1.3. CNPJ;
- 9.1.4.1.1.1.4. Log de inclusão e última alteração
- 9.1.4.1.1.1.5. data e hora do cadastramento;
- 9.1.4.1.1.1.6. matrícula do GESTOR CENTRAL ou Identificação do ADMINISTRADOR DO SISTEMA que realizar o cadastramento.
- 9.1.4.1.1.2. Cadastramento de CONTRATADA, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados
 - 9.1.4.1.1.2.1.1. nome;
 - 9.1.4.1.1.2.1.2. CNPJ;
 - 9.1.4.1.1.2.1.3. sigla;
 - 9.1.4.1.1.2.1.4. Log de inclusão e última alteração
 - 9.1.4.1.1.2.1.5. data e hora do cadastramento;
 - 9.1.4.1.1.2.1.6. matrícula do GESTOR CENTRAL ou Identificação do ADMINISTRADOR DO SISTEMA que realizar o cadastramento.
- 9.1.4.1.1.3. Cadastramento de GESTORES, USUÁRIOS e MOTORISTAS, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:
 - 9.1.4.1.1.3.1. matrícula, exceto se USUÁRIO EXTERNO;
 - 9.1.4.1.1.3.2. nome;
 - 9.1.4.1.1.3.3. DDD e número de telefone corporativo;
 - 9.1.4.1.1.3.4. E-MAIL corporativo;
 - 9.1.4.1.1.3.5. Vinculação a Unidade Gestora;
 - 9.1.4.1.1.3.6. RG, CPF, CNH, Categoria CNH, Validade CNH;
 - 9.1.4.1.1.3.7. Inclusão de documentos digitalizados;
 - 9.1.4.1.1.3.8. Log de inclusão e última alteração
 - 9.1.4.1.1.3.9. data e hora do cadastramento;
 - 9.1.4.1.1.3.10. matrícula do GESTOR CENTRAL ou Identificação do ADMINISTRADOR DO SISTEMA que realizar o cadastramento.
- 9.1.4.1.1.4. Cadastramento de perfis de acesso, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:
 - 9.1.4.1.1.4.1. nome;
 - 9.1.4.1.1.4.2. Matrícula;
 - 9.1.4.1.1.4.3. Senha;
 - 9.1.4.1.1.4.4. E-mail;
 - 9.1.4.1.1.4.5. Vinculação a Unidade Gestora;
 - 9.1.4.1.1.4.6. Vinculação ao perfil liberado;
 - 9.1.4.1.1.4.7. data e hora do cadastramento;
 - 9.1.4.1.1.4.8. matrícula do GESTOR CENTRAL ou Identificação do ADMINISTRADOR DO SISTEMA que realizar o cadastramento.
- 9.1.4.1.1.5. Cadastramento de motivos de solicitação de serviço, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:
 - 9.1.4.1.1.5.1. código;
 - 9.1.4.1.1.5.2. descrição;
 - 9.1.4.1.1.5.3. Inclusão de documentos digitalizados;
 - 9.1.4.1.1.5.4. data e hora do cadastramento;
 - 9.1.4.1.1.5.5. matrícula do GESTOR CENTRAL ou GESTOR que realizar o cadastramento.
- 9.1.4.1.1.6. Cadastramento de motivos de cancelamento de solicitação de serviço, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:
 - 9.1.4.1.1.6.1. código;
 - 9.1.4.1.1.6.2. descrição;
 - 9.1.4.1.1.6.3. data e hora do cadastramento;
 - 9.1.4.1.1.6.4. matrícula do GESTOR CENTRAL ou Identificação do ADMINISTRADOR DO SISTEMA que realizar o cadastramento.
- 9.1.4.1.1.7. Cadastramento de limite de despesa da UNIDADE GESTORA para custeio do serviço, com possibilidade de haver acréscimos e decréscimos aos valores inicialmente cadastrados, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- 9.1.4.1.1.7.1. código da UNIDADE GESTORA;
- 9.1.4.1.1.7.2. valor;
- 9.1.4.1.1.7.3. Valor unitário por tipo de veículo;
- 9.1.4.1.1.7.4. Quantitativo de veículos por tipo;
- 9.1.4.1.1.7.5. Alteração de quantitativos;
- 9.1.4.1.1.7.6. data e hora do cadastramento;
- 9.1.4.1.1.7.7. Data de início dos serviços;
- 9.1.4.1.1.7.8. Data de término dos serviços;
- 9.1.4.1.1.7.9. matrícula do GESTOR CENTRAL ou Identificação do ADMINISTRADOR DO SISTEMA que realizar o cadastramento.
- 9.1.4.1.1.8. Cadastramento de VEÍCULO, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:
 - 9.1.4.1.1.8.1. Fabricante
 - 9.1.4.1.1.8.2. marcas;
 - 9.1.4.1.1.8.3. modelos;
 - 9.1.4.1.1.8.4. Combustível;
 - 9.1.4.1.1.8.5. Cor;
 - 9.1.4.1.1.8.6. Ano Modelo;
 - 9.1.4.1.1.8.7. Ano Fabricação;
 - 9.1.4.1.1.8.8. RENAVAL;
 - 9.1.4.1.1.8.9. Chassis;
 - 9.1.4.1.1.8.10. Placa;
 - 9.1.4.1.1.8.11. código;
 - 9.1.4.1.1.8.12. tipo;
 - 9.1.4.1.1.8.13. vinculação a Unidade Gestora;
 - 9.1.4.1.1.8.14. Log de inclusão e última alteração
 - 9.1.4.1.1.8.15. data e hora do cadastramento;
 - 9.1.4.1.1.8.16. matrícula do GESTOR CENTRAL ou Identificação do ADMINISTRADOR DO SISTEMA que realizar o cadastramento

9.1.4.2. CONTRATO

9.1.4.2.1. Controle e gestão de contratos, considerando:

- 9.1.4.2.1.1. controle de vigência;
- 9.1.4.2.1.2. alerta de fim de vigência, com antecedência mínima de 90 dias;
- 9.1.4.2.1.3. alerta de saldo financeiro do contrato;
- 9.1.4.2.1.4. controle de utilização;
- 9.1.4.2.1.5. controle de emissão de ordem de serviços;
- 9.1.4.2.1.6. tipo dos veículos;
- 9.1.4.2.1.7. quantidade de veículos;
- 9.1.4.2.1.8. valores cadastrados, inclusive os acréscimos e decréscimos realizados;
- 9.1.4.2.1.9. km executados: diário, semanal, quinzenal, mensal e anual;
- 9.1.4.2.1.10. utilização dos veículos: quantidade X valor X Unidade Gestora;
- 9.1.4.2.1.11. veículos eventuais: quantidade X valor X Unidade Gestora;
- 9.1.4.2.1.12. veículos eventuais: quantidade de diárias X despesas extras;
- 9.1.4.2.1.13. valores dos atendimentos para USUÁRIOS e GESTORES das UNIDADES GESTORAS vinculadas.
- 9.1.4.2.1.14. Controle de alteração de demanda entre as UNIDADES GESTORAS: quantidade X valor X tipo de veículo;

9.1.4.3. VEÍCULO

9.1.4.3.1. Controle e gestão de veículos, considerando:

- 9.1.4.3.1.1. inclusão de novos veículos nas UNIDADES GESTORAS;
- 9.1.4.3.1.2. substituição de veículos nas UNIDADES GESTORAS;
- 9.1.4.3.1.3. devolução de veículos pelas UNIDADES GESTORAS;
- 9.1.4.3.1.4. periodicidade de manutenções corretivas e preventivas;
- 9.1.4.3.1.5. multas;
- 9.1.4.3.1.6. avarias de pequena monta;
- 9.1.4.3.1.7. sinistros;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

9.1.4.3.1.8. tela de localização em tempo real do veículo, apresentado em mapa georreferenciado através de resposta do sistema de rastreamento vinculado;

9.1.4.3.1.9. atualização do km por intermédio do sistema de rastreamento vinculado;

9.1.4.4. LIMITE DE DESPESA

9.1.4.4.1. Controle de saldo do limite de despesa do ÓRGÃO, considerando:

9.1.4.4.1.1. valores cadastrados, inclusive os acréscimos e decréscimos realizados;

9.1.4.4.1.2. valores dos atendimentos para USUÁRIOS e GESTORES das UNIDADES ADMINISTRATIVAS vinculadas.

9.1.4.5. SENHA E TELEFONE

9.1.4.5.1. Cadastramento de senha de acesso à solução tecnológica, com possibilidade de alteração a qualquer momento, inclusive nos casos de esquecimento da senha cadastrada, com registro na base de dados da solução tecnológica dos seguintes dados:

9.1.4.5.1.1. matrícula do GESTOR ou USUÁRIO;

9.1.4.5.1.2. DDD e número do telefone celular (deverá ser informado pelo GESTOR e USUÁRIO);

9.1.4.5.1.3. senha, de forma criptografada;

9.1.4.5.1.4. data e hora do cadastramento.

9.1.4.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.4.6.1. As funcionalidades acima especificadas devem ser associadas a cada um dos perfis de acesso, conforme abaixo:

9.1.4.6.1.1. GESTOR CENTRAL com acesso a todas as funcionalidades especificadas, observado o âmbito de sua atuação no conjunto do ÓRGÃO a que está vinculado;

9.1.4.6.1.2. GESTOR DE UNIDADE com acesso às funcionalidades especificadas, observada a sua atuação no âmbito da UNIDADE ADMINISTRATIVA a que está vinculado e suas subordinadas;

9.1.4.6.1.3. USUÁRIO com acesso às funcionalidades especificadas nos subitens com atuação restrita às suas solicitações e respectivos atendimentos.

9.1.5. O atendimento as solicitações de suporte da solução tecnológica devem ser providas presencialmente, na Secretaria de Educação ou remotamente via telefone, e-mail, ferramenta de registro de chamados e chat, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema, com o objetivo de:

9.1.5.1. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização da solução;

9.1.5.2. Sugerir e apoiar métodos e práticas visando a correta e adequada utilização dos módulos, possibilitando obter o máximo de aproveitamento de seus recursos.

9.1.6. O serviço de suporte técnico operacional deve ser provido no mínimo de segunda à sexta-feira, no horário comercial:

9.1.6.1. Os prazos de atendimento serão determinados em função do nível de severidade da ocorrência. O tempo de atendimento começa a contar a partir da abertura do chamado e deverá ser atendido conforme os itens abaixo:

9.1.6.1.1. Sistema inoperante: em até 03 horas;

9.1.6.1.2. Problema ou dúvida, restringindo a operação dos sistemas: em até 12 horas;

9.1.6.1.3. Problema ou dúvida, prejudicando a operação dos sistemas: em até 24 horas;

9.1.6.1.4. Problema ou dúvida, que não afeta a operação dos sistemas: em até 48 horas.

9.1.6.2. A implantação da solução tecnológica deverá ter início efetivamente em até 30 (trinta) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A execução do objeto possuirá o seguinte modelo de gestão e obedecerá aos seguintes critérios de medição e pagamento:

10.1.4. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Educação.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

10.1.5. A CONTRATADA deverá manter, junto a Secretaria de Educação, um profissional, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento Secretaria de Educação /CONTRATADA.

10.1.6. Durante o acompanhamento diário, a fiscalização contabilizará o total de ausência dos serviços sem cobertura pela Contratada, realizando o desconto equivalente na fatura do mês, caso a fatura não venha com os respectivos descontos, uma vez que foi estabelecida a produtividade máxima.

10.1.7. Deverá ser priorizado o correio eletrônico e o telefone móvel (em especial, mensagens criptografadas) como meio oficial de comunicação entre a Contratada e a Contratante. Para tanto deverá ser disponibilizado e-mail e aparelho telefônico (com tecnologia adequada para aplicativos de mensagens) profissional da empresa. Também deverão ser disponibilizados números telefônicos fixo e móvel, para contato direto com o representante legal da empresa;

10.1.8. O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

10.1.9. O contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato;

10.1.10. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade

10.1.11. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, conforme estabelecido no item 19 deste Termo de Referência;

10.1.11.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais;

10.1.11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

10.1.11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

10.1.11.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;

10.1.11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

10.1.11.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e fiscais ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021

10.1.12. A Contratante, através de fiscal de contrato a ser designado, deverá comunicar a empresa contratada acerca de situação ou fato que venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entenderem necessárias à sua solução;

10.1.13. Os serviços serão medidos entre os dias 01 e 30 de cada mês, observando-se as condições exigíveis neste Termo de Referência, tais como: especificações técnicas dos veículos, ano dos veículos, manutenções preventivas e corretivas, condições de habilitação jurídica e técnica da CONTRATADA;

10.1.14. Através da disponibilização do sistema de gerenciamento e controle de frota, será avaliada as condições de manutenções, preventivas e corretivas, para efeitos de medição dos serviços e posterior autorização para pagamento;

10.1.15. Uma vez que a execução do serviço será mediante o regime de empreitada por preço global, o pagamento será feito por empreitada, apenas considerando eventuais glosas decorrentes de faltas e/ou outros descumprimentos contratuais diretos/objetivos apontados pela fiscalização, bem como eventuais multas decorrentes de infrações contratuais, conforme estabelecido no item 23 deste Termo de Referência;

10.1.16. Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

10.1.16.1. Nota Fiscal/Fatura de prestação de prestação dos serviços, contendo eventuais acréscimos autorizados pela CONTRATANTE e descontos;

10.1.16.2. Comprovante de Regularidade Fiscal ou as Certidões Negativas de Débito ou equivalentes da Receita Federal, Dívida da União, FGTS, INSS, além de Certidão Negativa referente à Justiça Trabalhista;

10.1.16.3. Outros documentos eventualmente exigidos pela CONTRATANTE para a comprovação de cumprimento de Contrato, ou de regularidade fiscal;

10.1.16.4. Em caso de acréscimo ou descontos ao valor estabelecido em contrato, consignados na Nota Fiscal/Fatura, esta deverá ser acompanhada também de relatório contendo a discriminação detalhada dos motivos que ensejaram o acréscimo ou o desconto e a fórmula de cálculo para apurar o valor acrescido ou descontado;

10.1.16.5. Após a apresentação de todos os documentos mencionados no parágrafo primeiro, o Fiscal do Contrato, caso entenda que os serviços foram realizados a contento, atestará a execução dos serviços e encaminhará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento;

10.1.16.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização das situações ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.1.16.7. Os documentos mencionados nesta Cláusula poderão ser apresentados originais ou substituídos por cópias legíveis autenticadas ou ainda por cópias legíveis acompanhadas dos originais. As certidões poderão ser apresentadas por consultas on-line, eventualmente disponibilizadas na internet, quando for possível a confirmação de autenticidade;

10.1.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00027397, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(10 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00027397$$

TX = Percentual da taxa anual = 10%

11. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1. A demanda do Município de Paripueira tem como base as seguintes características:

11.1.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

11.1.1.1. Número de alunos que necessitam de transporte, indicados pelo Contratante;

11.1.1.2. Lotações, locais de residência e unidades escolares pertinentes;

11.1.1.3. Turnos, dias letivos e horários de aula;

11.1.1.4. Quilometragem dos itinerários a serem percorridos;

11.1.1.5. Tipo de veículo utilizado em cada deslocamento



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

11.1.2. As empresas licitantes devem disponibilizar os veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades/critérios solicitados, promovendo sua substituição quando necessário, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e compatível com o mercado e preço já praticado no mercado, sendo eleita a oferta de menor preço:

11.1.3. Nos preços apresentados na proposta de preços da contratada, dentre outros, deverão estar inclusos os seguintes itens, conforme o caso:

11.1.3.1. Motoristas;

11.1.3.2. Alimentação para os motoristas;

11.1.3.3. Translado dos veículos e equipamentos até o local da prestação dos serviços;

11.1.3.4. Equipamentos básicos dos veículos, inclusive equipamentos obrigatórios e ferramentas;

11.1.3.5. Serviços diversos de manutenção dos veículos e equipamentos, incluindo-se peças, serviços e mão-de-obra;

11.1.3.6. Despesas com combustível.

11.1.4. A demonstração analítica deverá ser apresentada nos mesmos moldes da Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao presente termo de referência (ANEXO II).

11.1.4.1. Para cada item que a empresa concorrer deverá apresentar uma Planilha de Custos e Formação de Preços. Para os itens que possuem mais de um veículo, deve ser apresentada uma planilha única contendo o valor daquele item considerando a quantidade total de veículos.

11.1.4.2. Composição de Custo do BDI;

11.1.4.3. Tabela de Encargos Sociais, compatível com a convenção da categoria, quando couber;

11.1.4.4. Memória de Cálculos das composições de custos unitários;

11.1.4.5. Referenciais de Custo com todas as informações necessárias e utilizadas na composição de custos apresentados

11.1.5. Os veículos devem ser entregues devidamente adesivados, em conformidade com os modelos a serem disponibilizados pela Secretaria de Educação;

11.1.6. A empresa deve apresentar solução tecnológica de gerenciamento de frota, englobando a administração, gestão e controle, em plataforma web e móvel, conforme as descrições contidas nos itens 6.1.7 e 9.1.4 deste Termo de Referência;

11.1.7. A contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais, observadas as disposições deste Termo de Referência.

11.1.8. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, no primeiro ano de vigência da contratação;

11.1.9. A contratação tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário dos Municípios, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021;

12. DOS UNIFORMES E EPI'S A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1. Os uniformes e EPI's a serem disponibilizados pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

12.2. O uniforme e EPI's deverão compreender as seguintes peças:

Descrição	Unidade	Quantidade anual
Camisa, material algodão, tipo polo, modelo manga curta, (tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).	Unidade	04
Calça, tipo jeans bolsos lateral e traseiro (tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).	Unidade	04

12.3. Deverão ser entregues ao empregado 02 (dois) conjuntos completos de uniforme no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis)



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

12.4. Os uniformes serão entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, sendo substituídos sempre que estiverem apertados.

13. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

13.1.1. A empresa deve disponibilizar solução tecnológica de gerenciamento de frota, englobando a administração, gestão e controle, em plataforma web e móvel, conforme as descrições contidas nos itens 6.1.7 e 9.1.4 deste Termo de Referência;

13.1.2. A empresa vencedora deverá possuir reserva técnica de 10% (dez por cento) da frota locada contratada para pronto emprego, e a disposição, quando solicitado pelo Município de Paripueira, nas seguintes situações: manutenção, correção de avarias e outras situações diversas de imobilidade dos veículos; (Veículo reserva para substituição automática, com as mesmas características ou superior)

13.1.3. A empresa vencedora que durante a execução do serviço de manutenção preventiva ou corretiva não atender com veículo substituto deve ser penalizada

13.1.4. O licitante interessado deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de que instalará garagem e escritório na cidade de Maceió a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da assinatura do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório e garagem no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

13.1.5. A garagem e escritório devem ser equipados para oferecer durante os 07 (sete) dias da semana, troca de pneus, lavagem rápida, reparos elétricos de pequena monta e reparos dos veículos objeto deste Termo de Referência.

13.1.6. Para atendimento do item 13.1.5, o licitante interessado deve apresentar a garagem e escritório contendo a descrição dos itens e equipamentos, observando-se o descritivo mínimo abaixo, citando tipo do equipamento e máquina, capacidade de atendimento por dia, relação nominal dos profissionais contratados para execução dos serviços e lay out do local com a disposição dos objetos, equipamentos e máquinas que formam a garagem e escritório, bem como endereço de sua localização:

13.1.6.1. Piso cimentado;

13.1.6.2. Cobertura para proteção contra sol e chuva;

13.1.6.3. Segurança eletrônica/alarme contra furto/roubo;

13.1.6.4. Ferramental básico para pequenos reparos;

13.1.6.5. Escritório equipado com, no mínimo, duas linhas telefônicas, Internet, computador e impressora;

13.1.6.6. No mínimo 05 (cinco) funcionários qualificados que viabilize a gestão dos veículos e operacionalize e atenda as necessidades do Município de Paripueira, inclusive aos sábados, domingos e feriados, visto que deverá disponibilizar os veículos em substituição àqueles que se encontrem em manutenção ou quebrado, de forma que os serviços não sofram solução de continuidade.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 14.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto, em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão ou entidade para o qual o trabalho seja prestado, em relação àquelas planilhadas, observado o limite da legislação trabalhista;
- 14.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 14.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;
- 14.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 14.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 14.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 14.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 14.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 14.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 14.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento
- 14.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 14.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 14.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 14.13. Anualmente, na data da renovação do licenciamento do veículo, exigir o novo Certificado de Registro do Veículo ou seu Licenciamento em nome da Contratada.
- 14.14. Fazer vistoria no veículo por ocasião do recebimento e devolução do mesmo em conjunto com o representante da Contratada, a fim de evitar posteriormente, possível reclamação após esses eventos.
- 14.15. Responsabilizar-se pelo veículo que se encontra sob contrato, quanto às infrações de trânsito e avarias.
- 14.16. Comunicar imediatamente a Contratada, a ocorrência de qualquer fato ou dano ocorrido com o veículo, através de formulário próprio no sistema de gerenciamento de frotas, no primeiro dia útil subsequente.
- 14.17. Além das despesas contratuais fixas, tem a obrigação de efetuar à Contratada os pagamentos de despesas extras, ocorridas durante a prestação do serviço de locação, tais como:
 - 14.17.1. Correção monetária do valor a ser pago, nos termos do item 10.1.11 deste Termo de Referência, do período entre o vencimento da Nota Fiscal/Fatura e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento;
 - 14.17.2. Coparticipação com despesas devido a sinistros ocorridos nos veículos, tais como: rasgo em pneus, morsas na lataria, retrovisores e vidros quebrados, arranhões na pintura, furto, roubo, incêndio, alagamento, colisão, tombamento, choque, queda, capotamento, atropelamento e perda total, a título de ressarcimento, no valor de até 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do veículo previsto na tabela FIPE, tendo como base a data de ocorrência do sinistro;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- 14.18. Arcar com o pagamento ou reembolso das indenizações dos sinistros/danos causados a terceiros (materiais e pessoais), que ultrapassar os limites constantes do item 15.1.19;
- 14.19. Em casos de sinistros que tenham como resultado morte ou invalidez dos ocupantes do veículo objeto desse Termo de Referência, será coberto pelo “Seguro DPVAT” em conformidade com os valores de cobertura prevista no mesmo.
- 14.20. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deverá:

15.1.1. Manter os veículos vinculados ao contrato em plenas condições de uso de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

15.1.2. Entregar veículo em substituição àquele que for submetido a manutenção, periódica, preventiva ou corretiva, caso o serviço seja superior a 04 (quatro) horas, sob pena de punição.

15.1.3. Custear as despesas com manutenção, periódica, preventiva, corretiva, ou de recuperação do veículo de propriedade da contratada ou de terceiros em caso de acidente.

15.1.4. Apresentar, até 05 (cinco) dias os veículos prontos para o serviço, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço

15.1.5. Possuir em reserva técnica de 10% (dez por cento) da frota locada contratada para pronto emprego, e a disposição, quando solicitado pelas Secretarias, nas seguintes situações: manutenção, correção de avarias e outras situações diversas de imobilidade dos veículos. (Veículo reserva para substituição automática, com as mesmas características ou superior)

15.1.6. A Contratada que durante a execução do serviço de manutenção preventiva ou corretiva não atender com veículo substituto deve ser penalizada

15.1.7. Os veículos disponibilizados para atender a Secretaria de Educação, devem estar licenciados em nome da CONTRATADA.

15.1.7.1. É permitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) dos veículos disponibilizados para a execução dos serviços.

15.1.8. Emplacar e licenciar os veículos no Estado de Alagoas, cabendo toda a responsabilidade pelo recolhimento de tributos e licenciamento inicial e regular, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, (Julgamento do RE 1.016.605 e **ADI 4.612**).

15.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

15.1.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15.1.12. Apresentar atestados de antecedentes criminais dos empregados da Contratada envolvidos na execução dos serviços. A presente exigência é pertinente na medida em que for imprescindível à segurança das pessoas, bens, informações ou instalações.

15.1.13. Cobrar do Município de Paripueira o valor correspondente a coparticipação prevista no item 14.17.3 deste Termo de Referência.

15.1.14. Oferecer proteção para os veículos locados para cobertura com despesas de sinistros, tais como: rasgo em pneus, morsas na lataria, retrovisores e vidros quebrados, arranhões na pintura, furto, roubo, incêndio, alagamento, colisão, tombamento, choque, queda, capotamento, atropelamento e perda total, limitando a CONTRATANTE ao pagamento da coparticipação dessas despesas, conforme estabelecido no item 14.17.3.

15.1.15. Oferecer proteção para os veículos locados para pagamento ou reembolso referente aos danos causados a terceiros (materiais e pessoais), até os limites abaixo descritos:

15.1.15.1. Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para danos materiais;

15.1.15.2. Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos pessoais, observadas as diretrizes do Seguro DPVAT.

15.1.16. As coberturas de que tratam os itens 15.1.16 e 15.1.17 só serão consideradas válidas e eficazes, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

15.1.16.1. Quando comprovada por meio de boletim de ocorrência policial, enviado num prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas da ocorrência.

15.1.16.2. Quando o veículo for conduzido por servidor público, pessoas em cargo de comissão e aquelas expressa e devidamente autorizadas pela Autoridade do Município de Paripueira ao qual o veículo encontra-se disponibilizado.

15.1.17. Também deixarão de ser válidas e eficazes as coberturas que tratam os itens 15.1.16 e 15.1.17, o condutor, responsável pelo sinistro, quando houver infringido às disposições legais expressas na legislação de trânsito, agindo com culpa média, grave ou gravíssima explicitas no capítulo XV do Código de Trânsito Brasileiro, apurada por descrição em Boletim de Ocorrência Policial, sendo o descumprimento desta cláusula óbice para qualquer tipo de reparo, ressarcimento, reembolso ou responsabilidade de terceiros.

15.1.18. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.1.19. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.1.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.21. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

15.1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município de Paripueira, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.24. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPIs de uso obrigatório, quando for o caso;

15.1.25. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

15.1.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

15.1.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os de não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.1.28. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

15.1.29. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.30. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

15.1.31. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII; art. 30, § 1º, II; e art. 31, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

15.1.31.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- 15.1.32. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 15.1.33. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 15.1.34. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 15.1.35. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 15.1.36. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 15.1.37. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 15.1.38. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 15.1.39. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.1.40. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.41. Renovar, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e do número de contratação de jovens aprendizes;
- 15.1.41.1. Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 15.1.42. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 15.1.43. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.1.44. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei n.º 14.133/2021;
- 15.1.45. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 15.1.46. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.1.47. Assegurar à Contratante:
- 15.1.47.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

15.1.47.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

15.1.48. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, desde que devidamente autorizada pela CONTRATANTE.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, bem como a cessão, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Secretaria de Educação desempenhará as funções do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe a prática de todos os atos de controle e administração, inclusive:

18.1.1. Providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

18.1.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados e, em sendo o caso, revogar a Ata de Registro de Preços;

18.1.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

18.1.4. Anuir à utilização da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por Órgão Não Participante;

18.1.5. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para o Órgão Não Participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

18.1.6. Formalizar o cancelamento do registro do fornecedor.

18.2. No gerenciamento da Ata de Registro de Preços, haverá prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

19.2. As atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Contratante para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

19.3. As atividades de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor com a qualificação necessária para tanto, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

19.4. O conjunto de atividades de acompanhamento e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

19.4.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

19.4.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo Público Usuário;

19.4.3. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

19.4.4. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

19.5. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais;

19.5.1.1. Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

19.5.1.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

19.5.1.1.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

19.5.1.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

19.5.1.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

19.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

19.7. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

19.7.1. Fiscalização mensal, realizada antes do pagamento da fatura:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

19.7.1.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

19.7.1.2. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021;

19.7.2. Fiscalização diária, realizada diariamente:

19.7.2.1. Devem ser evitadas ordens diretas da Contratante dirigidas aos terceirizados; as solicitações de serviços, bem como eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto da empresa;

19.7.2.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da Contratada;

19.7.2.3. Devem ser conferidos os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

19.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Edital, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

19.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

19.8.2. Deixar de utilizar uniformes, materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

19.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas à Contratada as sanções cabíveis.

19.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.16. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

19.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

19.17.1. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

19.17.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

19.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

20. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

20.2. No prazo de até 5 dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

20.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

20.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

20.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

20.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

20.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

20.3.5. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas de execução dos serviços, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

20.3.6. No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

20.3.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

20.3.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

20.3.9. Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

20.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

20.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

20.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

20.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base, se for o caso, no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

20.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

20.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Os serviços prestados deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre 1º (primeiro) e o 30º (trigésimo) dia de cada mês e a fatura deverá ser entregue com o atesto do gestor da contratação, para o efetivo pagamento em até 15 (quinze) dias do mês subsequente dos serviços prestados.

21.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

21.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei n.º 14.133/2021.

21.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

21.4.1. O prazo de validade;

21.4.2. A data da emissão;

21.4.3. Os dados do contrato e da Contratante;

21.4.4. O período de prestação dos serviços;

21.4.5. O valor a pagar; e

21.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.6. Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

21.6.1. Não produziu os resultados acordados;

21.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

21.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.8. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital por ele abrangidas ou,



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei n.º 14.133/2021.

21.8.1. Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta ao SICAF, à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União para identificar eventual proibição de contratar com o Poder Público.

21.9. A renovação, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, da Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e do número de contratação de jovens aprendizes, é condição do pagamento.

21.9.1. Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte.

21.10. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

21.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

21.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

21.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

21.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00027397, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(10 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00027397$$

TX = Percentual da taxa anual = 10%

22. DO REEQUILIBRIO CONTRATUAL: REAJUSTE E REPACTUAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- 22.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 22.2. O custo relativo ao bem (veículo) será processado, conforme segue:
- 22.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice oficial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 22.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 22.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 22.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 22.2.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 22.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 22.2.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 22.2.8. Quando a reapetuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra, referente aos combustíveis), o respectivo aumento será apurado de acordo com a definição do órgão regulamentador competente, Agência Nacional do Petróleo – ANP.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a Contratada que:
- 23.1.1.** Não assinar o contrato ou a ata de registro de preço;
- 23.1.2.** Não entregar a documentação exigida no edital;
- 23.1.3.** Apresentar documentação falsa;
- 23.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 23.1.5. Não mantiver a proposta;
- 23.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 23.1.7. Fraudar a execução do contrato;
- 23.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 23.1.9. Declarar informações falsas; e
- 23.1.10.** Cometer fraude fiscal.
- 23.2. As sanções do subitem 23.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em Pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 23.3. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto nº 68.119, de 2019:
- 23.3.1. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Paripueira e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
- 23.3.2. Multa.
- 23.4. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paripueira e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

23.5. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.5.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Município de Paripueira poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.7. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada.

23.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

24. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

24.4. Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo deste Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

25. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

25.1. ANEXO I – ROTAS E ESPECIFICAÇÕES.

25.2. ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

ANEXO I – ROTAS E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS.

1. Veículo tipo MICROONIBUS, capacidade entre 28 (vinte e oito) e 32 (trinta e dois) passageiros, com manutenção preventiva e corretiva, motor 4 cilindro, em bom estado de conservação, e todos os itens de segurança obrigatório, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações vigentes.
2. Veículo tipo ÔNIBUS, capacidade entre 44 (quarenta e quatro) e 50 (cinquenta) passageiros, com manutenção preventiva e corretiva, em bom estado de conservação e todos os itens de segurança obrigatório, que atendam a legislação de trânsito vigente, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações vigentes.

GEORREFERENCIADO DE ROTAS DO TRANSPORTE FROTA INDIRETA

ROTA – 01

Itinerário: RUA DA GOIABA PC1; RUA DA GOIABA PC2; RUA DA GOIABA PC3;
DESTINO FINAL: ESCOLA DR. PEDRO A M REYS;
KM DIARIA (IDA/VOLTA): 6KM
ROTA KM MENSAL: 120KM
Turnos: Matutino (40 alunos) e Tarde (42 alunos).
Veículos: 1 (um) veículo de grande porte.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

ROTA - 02

Itinerário: RUA DA GOIABA PC1; RUA DA GOIABA PC2; EXTENSÃO PC3; DESTINO FINAL: ESCOLA PROF. MARINALVA FELIX DO NASCIMENTO;
KM DIARIA (IDA/VOLTA): 7,88KM
ROTA KM MENSAL: 157,60KM
Turnos: Matutino (38 alunos) e Tarde (34 alunos).
Veículos: 1 (um) veiculo de grande porte.

ROTA - 03

Itinerário: RUA DA GOIABA PC1; RUA DA GOIABA PC2; RUA DA GOIABA PC3;
DESTINO FINAL: ESCOLA MARIA DAS GRAÇAS;
KM DIARIA (IDA/VOLTA): 4,52KM
ROTA KM MENSAL: 90,40KM
Turnos: Matutino (56 alunos) e Tarde (30 alunos).
Veículos: 1 (um) veiculo de grande porte.

ROTA - 04

Itinerário: RUA DA GOIABA PC1; RUA DA GOIABA PC2; RUA DA GOIABA PC3;
DESTINO FINAL: ESCOLA DOM PEDRO I;
KM DIARIA (IDA/VOLTA): 5,52KM
ROTA KM MENSAL: 108,65KM
Turnos: Matutino (18 alunos) e Tarde (23 alunos).
Veículos: 1 (um) veiculo de médio porte.

ROTA - 05

Itinerário: RUA BAMBULUÁ 1 PC1; RUA BAMBULUÁ 2 PC2; GROTA DO LÓ PC3; RUA MARGARIDA PC4; PALHOÇÃO PC5; PANIFICAÇÃO PC6; PRAÇA DO ALFREDO PC7; PONTO DO ACAÍ PC8;
DESTINO FINAL: Escola Dr. Pedro A. M. Reys, Escola Fundamental Dom Pedro I;
KM DIARIA (IDA/VOLTA): 14,16KM
ROTA KM MENSAL: 283,20KM
Turno: Matutino (97 alunos).
Veículos: 1 (um) veiculo de grande porte.

ROTA - 06

Itinerário: RUA BAMBULUÁ 1 PC1; RUA BAMBULUÁ 2 PC2; GROTA DO LÓ PC3; RUA MARGARIDA PC4; PALHOÇÃO PC5; PANIFICAÇÃO PC6; PRAÇA DO ALFREDO PC7; PONTO DO ACAÍ PC8;
DESTINO FINAL: Escola Dr. Pedro A. M. Reys;
KM DIARIA (IDA/VOLTA): 12,4KM
ROTA KM MENSAL: 248,00KM
Turno: Matutino (110 alunos).
Veículos: 1 (um) veiculo de grande porte.

ROTA - 07

Itinerário: RUA BAMBULUÁ 1 PC1; RUA BAMBULUÁ 2 PC2; GROTA DO LÓ PC3; RUA MARGARIDA PC4; PALHOÇÃO PC5; PANIFICAÇÃO PC6; PRAÇA DO ALFREDO PC7; PONTO DO ACAÍ PC8;
DESTINO FINAL: Escola Dom Pedro I;
KM DIARIA (IDA/VOLTA): 6KM
ROTA KM MENSAL: 120,00KM
Turno: Matutino (24 alunos).
Veículos: 1 (um) veiculo de Médio porte.

ROTA - 08

Itinerário: RUA BAMBULUÁ 1 PC1; RUA BAMBULUÁ 2 PC2; GROTA DO LÓ PC3; RUA MARGARIDA PC4; PALHOÇÃO PC5; PANIFICAÇÃO PC6;
DESTINO FINAL: Escola Alfredo, Escola Maria das Graças;
KM DIARIA (IDA/VOLTA): 22KM
ROTA KM MENSAL: 440,00KM
Turno: Matutino (101 alunos) e Tarde (101).
Veículos: 1 (um) veiculo de grande porte.

ROTA - 09

Itinerário: RUA BAMBULUÁ 1 PC1; RUA BAMBULUÁ 2 PC2; GROTA DO LÓ PC3; RUA MARGARIDA PC4; PALHOÇÃO PC5; PANIFICAÇÃO PC6; PRAÇA ALFREDO PC7; PONTO DO AÇAÍ PC8;
DESTINO FINAL: Extensão, Escola Marinalva Felix;
KM DIARIA (IDA/VOLTA): 7,3KM
ROTA KM MENSAL: 146,00KM
Turno: Matutino (44 alunos).
Veículos: 1 (um) veiculo de grande porte.

ROTA - 10

Itinerário: RUA BAMBULUÁ 1 PC1; RUA BAMBULUÁ 2 PC2; GROTA DO LÓ PC3; RUA MARGARIDA PC4; PALHOÇÃO PC5; PANIFICAÇÃO PC6; PRAÇA ALFREDO PC7; PONTO DO AÇAÍ PC8;
DESTINO FINAL: Creche Horizonte;
KM DIARIA (IDA/VOLTA): 8KM
ROTA KM MENSAL: 160KM
Turno: Integral (56 alunos).
Veículos: 1 (um) veiculo de grande porte.

ROTA - 11

Itinerário: RUA BAMBULUÁ 1 PC1; RUA BAMBULUÁ 2 PC2; RUA MARGARIDA PC3; PALHOÇÃO PC4; PANIFICAÇÃO PC5; PRAÇA DO ALFREDO PC6; PONTO DO AÇAÍ PC7; SUPERMERCADO VERDEJANTES PC8; POSTO BR PC9; PIMENTEIRA PC10;
DESTINO FINAL: Creche Cria Paripueira;
KM DIARIA (IDA/VOLTA): 8,82KM
ROTA KM MENSAL: 176,40KM
Turno: Integral (45 alunos).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Veículos: 1 (um) veículo de grande porte.
<u>ROTA - 12</u> Itinerário: TREVO PC1; PRAÇA DA GOIABA PC2; CASA DA SOPA PC3; CAXÊU I PC4; CAXÊU II PC5; BATINGA PC6; CRECHE HORIZONTE PC7; ESCOLA PROFESSORA MARINALVA FÉLIX DO NASCIMENTO PC8; ABRIGO PC9; DESTINO FINAL: Creche Cria Paripueira; KM DIARIA (IDA/VOLTA): 10,62KM ROTA KM MENSAL: 212,40KM Turno: Integral (46 alunos). Veículos: 1 (um) veículo de grande porte.
<u>ROTA - 13</u> Itinerário: BATINGA PC1; PRAÇA DA GOIABA PC2; CASA DA SOPA PC3; PANIFICAÇÃO PC4; PALHOÇA PC5; BAMBULUÁ 1 PC6; BAMBULUÁ 2 PC7; PRAÇA DO ALFREDO PC8; DESTINO FINAL: Escola Fundamental Professora Maria das Graças; KM DIARIA (IDA/VOLTA): 11,74KM ROTA KM MENSAL: 234,80KM Turno: Noite (51 alunos). Veículos: 1 (um) veículo de grande porte.
<u>ROTA - 14</u> Itinerário: IPIOCA POSTO PC1; ALTO DO BOI PC2; TERMINAL PC3; CHURRASQUINHO DO BIRA PC4; ÁGUAS MANSAS PC5; DESTINO FINAL: Escola Fundamental Professora Maria das Graças Oliveira; KM DIARIA (IDA/VOLTA): 17,88KM ROTA KM MENSAL: 357,60KM Turno: Noite (19 alunos). Veículos: 1 (um) veículo de médio porte.
<u>ROTA - 15</u> Itinerário: ALTO DO BOI PC1; TERMINAL PC2; CHURRASQUINHO DO BIRA PC3; PIMENTEIRA PC4; POSTO BR PC5; TREVO PC6; DESTINO FINAL: Creche Horizonte; KM DIARIA (IDA/VOLTA): 14,82KM ROTA KM MENSAL: 296,40KM Turno: Integral (49 alunos). Veículos: 1 (um) veículo de grande porte.
<u>ROTA - 16</u> Itinerário: ALTO DO BOI PC1; TERMINAL PC2; CHURRASQUINHO DO BIRA PC3; PONTO DO FORTE PC4; ÁGUAS MANSAS PC5; PIMENTEIRA PC6; POSTO BR PC7; TREVO PC8; DESTINO FINAL: Extensão - Marinalva Félix do Nascimento, Escola Professora Marinalva Félix do Nascimento; KM DIARIA (IDA/VOLTA): 27,2KM ROTA KM MENSAL: 544,00KM Turno: Matutino (38 alunos), Tarde (46 alunos) Veículos: 1 (um) veículo de grande porte.
<u>ROTA - 17</u> Itinerário: IPIOCA PC1; POSTO PC2; ALTO DO BOI PC3; TERMINAL PC4; CHURRASQUINHO DO BIRA PC5; PONTO DO FORTE PC6; ÁGUAS MANSAS PC7; DESTINO FINAL: Escola Professora Maria das Graças das Graças Oliveira; KM DIARIA (IDA/VOLTA): 35,72KM ROTA KM MENSAL: 714,40KM Turno: Matutino (86 alunos), Tarde (102 alunos) Veículos: 1 (um) veículo de grande porte.
<u>ROTA - 18</u> Itinerário: BRASKEM PC1; ALTO DO BOI PC2; SUBESTAÇÃO PC3; HIBISCUS PC4; JOÃO LYRA PC5; SANTA MÔNICA PC6; TERMINAL PC7; CHURRASQUINHO DO BIRA PC8; PONTO DO FORTE PC9; ÁGUAS MANSAS PC10; PONTO DEL MAR PC11; DESTINO FINAL: Escola Dr. Pedro A. M. Reys, Escola Fundamental Dom Pedro I; KM DIARIA (IDA/VOLTA): 24,44KM ROTA KM MENSAL: 488,80KM Turno: Matutino (83 alunos), Tarde (72 alunos) Veículos: 1 (um) veículo de grande porte.
<u>ROTA - 19</u> Itinerário: IPIOCA PC1; IPIOCA POSTO PC2; IPIOCA BEACH PC3; CORREIA RESTAURANTE PC4; COMA BEM PC5; BRASKEM PC6; ALTO DO BOI PC7; HIBISCUS PC8; JOÃO LYRA PC9; TERMINAL PC10; CHURRASQUINHO DO BIRA PC11; ÁGUAS MANSAS PC12; PIMENTEIRA PC13; DESTINO FINAL: Escola Estadual Professora Julieta Ramos Pereira; KM DIARIA (IDA/VOLTA): 60,6KM ROTA KM MENSAL: 1.212,00KM Turno: Matutino (50 alunos), Tarde (35 alunos) e noite (15 alunos) Veículos: 1 (um) veículo de grande porte.
<u>ROTA - 20</u> Itinerário: SUPERMERCADO VERDEJANTES PC1; PONTO DO ACAÍ PC2; PRAÇA DO ALFREDO PC3; PANIFICAÇÃO PC4; PALHOÇA PC5; RUA MARGARIDA PC6; GROTA DO LÓ PC7; BAMBULUÁ 2 PC8; BAMBULUÁ 1 PC9; BONDE RACHA PC10; CASA DA SOPA PC11; NOVA ALIANÇA PC12; PRAÇA DA GOIABA PC13; DESTINO FINAL: Escola Estadual Professora Julieta Ramos Pereira; KM DIARIA (IDA/VOLTA): 23,24KM ROTA KM MENSAL: 464,80KM Turno: Matutino (40 alunos), Tarde (30 alunos). Veículos: 1 (um) veículo de grande porte.
<u>ROTA - 21</u> Itinerário: 7 PORTAS PC1; ABRIGO PC2; CLINICA PC3; PRAÇA DO NORTE PC4; PONTO PISTA PC5; BATINGA PC6; CAXÊU I



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

<p>PC7; CAXÊU II PC8; TITO PC9; BIG PÃO PC10; PRAÇA DA GOIABA PC11; DESTINO FINAL: Escola Dr. Pedro A. M. Reys, Escola Professora Marinalva Félix do Nascimento, Extensão – Marinalva Félix do Nascimento; KM DIARIA (IDA/VOLTA): 12,4KM ROTA KM MENSAL: 248,00KM Turno: Matutino (61 alunos). Veículos: 1 (um) veiculo de grande porte.</p>
<p style="text-align: center;"><u>ROTA – 22</u></p> <p>Itinerário: 7 PORTAS PC1; ABRIGO PC2; CLINICA PC3; CRECHE HORIZONTE PC4; PRAÇA DO NORTE PC5; PONTO PISTA PC6; BATINGA PC7; CAXÊU I PC8; CAXÊU II PC9; TITO PC10; BIG PÃO PC11; PRAÇA DA GOIABA PC12; TREVO PC13; DESTINO FINAL: Escola Dr. Pedro A. M. Reys, Escola Professora Marinalva Félix do Nascimento, Extensão – Marinalva Félix do Nascimento; KM DIARIA (IDA/VOLTA): 12,42KM ROTA KM MENSAL: 248,40KM Turno: Tarde (67 alunos). Veículos: 1 (um) veiculo de grande porte.</p>
<p style="text-align: center;"><u>ROTA – 23</u></p> <p>Itinerário: ABRIGO PC1; ESCOLA PROFESSORA MARINALVA FÉLIX DO NASCIMENTO PC2; CLINICA PC3; CRECHE HORIZONTE PC4; SALÃO PC5; PRAÇA DO NORTE PC6; PONTO PISTA PC7; BATINGA PC8; CAXÊU I PC9; CAXÊU II PC10; CAXÊU III PC11; TITO PC12; BIG PÃO PC13; CASAL PC14; DESTINO FINAL: Escola Dom Pedro I, Escola Fundamental Professora Maria das graças Oliveira; KM DIARIA (IDA/VOLTA): 26,88KM ROTA KM MENSAL: 537,60KM Turno: Matutino (114 alunos). Veículos: 1 (um) veiculo de grande porte.</p>
<p style="text-align: center;"><u>ROTA – 24</u></p> <p>Itinerário: ABRIGO PC1; ESCOLA PROFESSORA MARINALVA FÉLIX DO NASCIMENTO PC2; CLINICA PC3; CRECHE HORIZONTE PC4; SALÃO PC5; PRAÇA DO NORTE PC6; PONTO PISTA PC7; BATINGA PC8; CAXÊU I PC9; CAXÊU II PC10; CAXÊU III PC11; TITO PC12; BIG PÃO PC13; CASAL PC14; TREVO PC15; DESTINO FINAL: Escola Dom Pedro I, Escola Fundamental Professora Maria das graças Oliveira; KM DIARIA (IDA/VOLTA): 17,88KM ROTA KM MENSAL: 357,60KM Turno: Tarde (75 alunos). Veículos: 1 (um) veiculo de grande porte.</p>
<p style="text-align: center;"><u>ROTA – 25</u></p> <p>Itinerário: PESCARIA PC1; IPIOCA PC2; IPIOCA 2 PC3; IPIOCA POSTO PC4; CACHAÇARIA PC5; CORREIA RESTAURANTE PC6; GALETO ADELMO PC7; BRASKEM PC8; ALTO DO BOI PC9; POSTO SHELL PC10; HIBISCUS PC11; JOÃO LYRA PC12; TERMINAL PC13; CHURRASQUINHO DO BIRA PC14; ÁGUAS MANSAS PC15; PIMENTEIRA PC16; DESTINO FINAL: Escola Estadual Professora Julieta Ramos Pereira; KM DIARIA (IDA/VOLTA): 72,06KM ROTA KM MENSAL: 1.441,20KM Turno: Matutino (40 alunos), Tarde (30 alunos), Noite (10 alunos). Veículos: 1 (um) veiculo de grande porte.</p>
<p style="text-align: center;"><u>ROTA – 26</u></p> <p>Itinerário: TABUBA PC1; PONTO RIBEIRA PC2; PONTO PISTA PC3; BATINGA PC4; DESTINO FINAL: Escola Estadual Professora Julieta Ramos Pereira; KM DIARIA (IDA/VOLTA): 29,4KM ROTA KM MENSAL: 588,00KM Turno: Matutino (23 alunos), Tarde (9 alunos), Noite (10 alunos). Veículos: 1 (um) veiculo de Médio porte.</p>
<p style="text-align: center;"><u>ROTA – 27</u></p> <p>Itinerário: FAZENDA SAPUCAÍ PC1; FAZENDA CORDELIA PC2; FAZENDA SOSSEGO PC3; FAZENDA MARIANGÁ PC4; SÍTIO SANTA LÚCIA PC5; SÍTIO SANTO ANTÔNIO PC6; RIBEIRA PC7; FAZENDA FIORI PC8; SONHO VERDE PC9; SÃO JORGE PC10; DESTINO FINAL: Creche Horizonte, Escola Professora Marinalva Félix do Nascimento, Escola Estadual Professora Julieta Ramos Pereira, Escola Fundamental Professora Maria das Graças Oliveira, Escola Dom Pedro I, Escola Dr. Pedro A. M. Reys; KM DIARIA (IDA/VOLTA): 47,66KM ROTA KM MENSAL: 953,20KM Turno: Matutino (38 alunos). Veículos: 1 (um) veiculo de grande porte.</p>
<p style="text-align: center;"><u>ROTA – 28</u></p> <p>Itinerário: FAZENDA PLACAS PC1; GATA MAGRA PC2; FAZENDA GILDA PC3; ASSENTAMENTO 1 PC4; ASSENTAMENTO 2 PC5; ASSENTAMENTO 3 PC6; ASSENTAMENTO 4 PC7; ASSENTAMENTO 5 PC8; FAZENDA PARAGUAIA PC9; VILA COUNTRY PC10; FAZENDA JERIMUM PC11; FAZENDA LAGOA DOS PATOS PC12; DESTINO FINAL: Extensão Marinalva Félix do Nascimento, Escola Professora Marinalva Félix do Nascimento; Escola Estadual Professora Julieta Ramos Pereira; Escola Fundamental Professora Maria das graças Oliveira, Escola Dr. Pedro A. M. Reys, Escola Fundamental Dom Pedro I; KM DIARIA (IDA/VOLTA): 62,76KM ROTA KM MENSAL: 1.255,20KM Turno: Matutino (62 alunos). Veículos: 1 (um) veiculo de grande porte.</p>
<p style="text-align: center;"><u>ROTA – 29</u></p> <p>Itinerário: FAZENDA JUSSARA PC1; ASSENTAMENTO 1 PC2; ASSENTAMENTO 2 PC3; ASSENTAMENTO 3 PC4; ASSENTAMENTO 4 PC5; ASSENTAMENTO 5 PC6; ASSENTAMENTO 6 PC7; ASSENTAMENTO 7 PC8; FAZENDA TITARA PC9; FAZENDA CAETÊS PC10; DESTINO FINAL: Escola Professora Marinalva Félix do Nascimento; Escola Estadual Professora Julieta Ramos Pereira; Escola Fundamental Professora Maria das graças Oliveira, Escola Dr. Pedro A. M. Reys, Escola Fundamental Dom Pedro I;</p>



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

KM DIARIA (IDA/VOLTA): 62,21KM
ROTA KM MENSAL: 1.244,20KM
Turno: Matutino (62 alunos).
Veículos: 1 (um) veiculo de grande porte.

GEORREFERENCIADO DE ROTAS DO TRANSPORTE FROTA INDIRETA (UNIVERSITÁRIO)

ROTA - 30

Itinerário: PRAÇA DO NORTE PC1; UNIMA PC2; SÃO LUCAS PC3; ESTACIO PC4; SENAC PC5; SENAI PC6; GRAU TECNICO SANTA JULIANA PC7; CESMAC PC8; FACIMA PC9; SANTA JULIANA TABULEIRO PC10; UFAL PC11;
DESTINO FINAL: UNIMA, SÃO LUCAS, ESTACIO, SENAC, SENAI, GRAU TECNICO SANTA JULIANA, CESMAC, FACIMA, SANTA JULIANA TABULEIRO, UFAL;
KM DIARIA (IDA/VOLTA): 111,08KM
ROTA KM MENSAL: 2.221,60KM
Turno: Matutino (71 alunos).
Veículos: 2 (dois) veículos de grande porte

ROTA - 31

Itinerário: PRAÇA DO NORTE PC1; UNIMA PC2; UMJ PC3; CESMAC PC4; GRAU TECNICO SANTA JULIANA PC5; FACIMA PC6; SANTA JULIANA TABULEIRO PC7; UFAL PC8;
DESTINO FINAL: UNIMA, UMJ, CESMAC, GRAU TECNICO SANTA JULIANA, FACIMA, SANTA JULIANA TABULEIRO, UFAL;
KM DIARIA (IDA/VOLTA): 104,22KM
ROTA KM MENSAL: 2.084,40KM
Turno: Noite (51 alunos).
Veículos: 1 (um) veiculo de grande porte

ROTA - 32

Itinerário: PRAÇA DO NORTE PC1; SESI CAMBONA PC2; IFAL PC3; FAN PC4;
DESTINO FINAL: SESI CAMBONA, IFAL, FAN;
KM DIARIA (IDA/VOLTA): 76,58KM
ROTA KM MENSAL: 1.531,60KM
Turno: Noite (58 alunos).
Veículos: 1 (um) veiculo de grande porte

ROTA - 33

Itinerário: PRAÇA DO NORTE PC1; ESTACIO PC2; UNOPAR PC3; IFAL PC4; CESMAC PC5; GRAU TECNICO SANTA JULIANA PC6;
DESTINO FINAL: ESTACIO, UNOPAR, IFAL, CESMAC, GRAU TECNICO SANTA JULIANA;
KM DIARIA (IDA/VOLTA): 42,67KM
ROTA KM MENSAL: 853,40KM
Turno: Matutino (65 alunos).
Veículos: 2 (dois) veículos de grande porte



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS.

PLANILHA DE CUSTOS - ROTA XX	
VEÍCULO:	(conforme definido pela empresa)
ANO:	(conforme definido pela empresa)
VALOR DO VEÍCULO	(valor previsto pela empresa)
Nº DE DIAS ANO:	200
MÉDIA DE MESES COM TRANSPORTE:	10
DIÁRIA POR MÊS:	20
FRANQUIA DIÁRIA KM:	(conforme no TR)
FRANQUIA MENSAL KM:	(conforme no TR)
VALOR MENSAL DO VEÍCULO	D) Custo Total do Item
VALOR DO KM/MÊS	=VALOR MENSAL DO VEÍCULO/FRANQUIA MENSAL DO VEÍCULO

1. VEÍCULO

A) INCIDÊNCIA DOS CUSTOS			Valor mensal
A.1) Custos Fixos			(item 5.7)
A.2) Custos Variáveis			(item 10.6)
A.3) Custo Administração Central por veículo			(valor previsto pela empresa)
A.4) Total dos Custos			

B) BDI (incidente sobre total dos custos)	Percentual	Valor mensal
B.1) Informar regime tributário da empresa		(informa o regime tributário)
B.2) Impostos e Tributos	%	(B.4 + B.5)
B.3) Lucro	%	(percentual previsto pela empresa)
B.4) PIS	%	(percentual previsto conforme regime tributário da empresa)
B.5) COFINS	%	(percentual previsto conforme regime tributário da empresa)
B.6) Total BDI (R\$)		

Custos + Total BDI		(A+B)
---------------------------	--	--------------



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

C) MÃO-DE-OBRA		Valor mensal
		(conforme tipo de locação, atendendo a planilha CONDUTOR)
C.1) Motorista		
C.2) Total mão de obra (R\$)		

D) Custo Total do Item		(A+B+C)
-------------------------------	--	----------------

COMPOSIÇÃO POR ITEM			
1. PARAMETROS			
1.1. Tipo Veículo			(conforme definido no TR)
1.2. Marca/Modelo			(conforme definido pela empresa)
1.3. Valor de Aquisição do Veículo (R\$)			(valor previsto pela empresa)
1.4. Valor de acessórios (R\$)			(valor previsto pela empresa)
1.5. Valor de adaptações (R\$)			(valor previsto pela empresa)
1.6. Valor total do investimento (R\$)			(1.3+1.4+1.5)
1.7. Média de quilômetros rodados por mês (km)			Observação 1
1.8. Vida útil do veículo no contrato (meses)			(conforme TR)

2. CUSTO DO INVESTIMENTO			
2.1. Preço de aquisição do bem			=1.3
2.2. Acessórios e adaptações			(1.4+1.5)
2.3. Taxa de depreciação/reposição ao ano %		%	(percentual previsto pela empresa)
2.4. Custo mensal depreciação/reposição			(2.3 x 2.1)/12
2.5. Taxa remuneração/risco de capital próprio ano%		%	(percentual previsto pela empresa)
2.6. Custo mensal remuneração/risco capital próprio			(2.5 x 2.1)/12
2.7. Total custo investimento mensal (R\$)			(2.4+2.6)

3. LICENCIAMENTO		Valor anual	Valor mensal
3.1. Taxa emplacamento/licenciamento (R\$)			(valor conforme DETRAN)
3.2. Seguro obrigatório (R\$)			(valor conforme DETRAN)
3.3. Placa MERCOSUL (R\$)			(valor previsto pela empresa)
3.4. IPVA (%)		%	(valor conforme



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

		SEFAZ)
3.5. Serviços: despachante e demais despesas (R\$)		(valor previsto pela empresa)
3.6. Outras taxas (R\$)		(valor previsto pela empresa)
3.7. Custo mensal do licenciamento (R\$)		

4. SEGURO/RISCO	Percentual	Valor mensal
		(percentual previsto pela empresa sobre o item 1.3)
4.1 Taxa de risco anual (casco) (%)	%	
		(percentual previsto pela empresa sobre o item 1.3)
4.2. Taxa de seguro a terceiros anual (%)	%	
4.3. Custo mensal de risco/seguro (R\$)		

5. CUSTO FIXO MENSAL		Valor mensal
5.1. Custos do Investimento		=2.7
5.2. Despesas com licenciamento e IPVA		=3.7
5.3. Seguro/Risco		=4.3
5.4. Acessórios de adaptações		(1.4+1.5)/1.8
5.5. Subtotal		
		(de acordo com o TR)
5.6. Frota reserva	%	
5.7. Total (R\$)		

6. MANUTENÇÃO	Percentual	Valor mensal
		(percentual previsto pela empresa sobre o item 1.3)
6.1 Taxa mensal sobre o valor de aquisição (%)	%	
6.2 Custo mensal de manutenção (R\$)		

7. LUBRIFICANTES		Valor
		(valor previsto pela empresa)
7.1. Quantidade de litros de óleo p/troca		(valor previsto pela empresa)
7.2. Franquia / troca de óleo km		(valor previsto pela empresa)
7.3. Preço do litro de óleo lubrificante		(valor previsto pela empresa)
7.4. Preço do filtro de óleo		(valor previsto pela empresa)
7.5. Custo mensal de lubrificante (R\$)		

8. PNEUS		Valor
		(conforme tipo do veículo)
8.1. Quantidade de pneus		(valor previsto pela empresa)
8.2. Vida em km		(valor previsto pela empresa)
8.3. Preço do pneu		(valor previsto pela empresa)
8.4. Custo mensal pneus (R\$)		



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

9. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		Valor
9.1. Custo Unitário R\$		(valor previsto pela empresa)
9.2. Quantidade de Lavagem por mês		4
9.3. Custo Mensal de lavagem por mês (R\$)		

10. CUSTOS VARIÁVEIS			Valor mensal
10.1. Manutenção			=6.2
10.2. Lubrificantes			=7.5
10.3. Pneus			=8.4
10.4. Limpeza e Conservação			=9.3
10.5. Outros custos			(valor previsto pela empresa)
10.6. Total (R\$)			

Obs.

(1) Franquia definidas:

- a) veículos pequeno e médio porte estimar em 5.000km/mês
- b) veículos grande porte estimar em 10.000km/mês

2. CONDUTOR

Licitação nº:					
Dia:					
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)				
B	Município/UF		Paripueira/AL		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo				
D	Número de Registro no Ministério do Trabalho e Emprego				
E	Número de meses de execução contratual		12 MESES		
F	Regime Tributário da Empresa: (escolher o regime na célula ao lado) ==>>				
Identificação do Serviço					
Tipo de serviço:	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)			
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS					
44h semanais, de segunda a sexta-feira	UND	1			
TOTAL DE POSTOS (SUGERIDO)		1			
ANEXO					
MÃO DE OBRA					
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL					
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra					
1	Salário normativo da categoria profissional				
2	Data base da categoria (dia/mês/ano)				
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
Item	Descrição	Percentual (%)	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-base	-----	1		



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

B	Outro (Especifique)						-
TOTAL DO MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							
MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS							
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias							
Férias							
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias					%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário						
B	Adicional de Férias						
Subtotal							
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1						
TOTAL							
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.							
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					%	Valor (R\$)
A	INSS						
B	Salário educação						
C	Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP)	RAT =		FAP =			
D	SESI ou SESC						
E	SENAI ou SENAC						
F	SEBRAE						
G	INCRA						
H	FGTS						
TOTAL							
Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários							
2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R\$)
A	Transporte = (Nº vales por dia x Vlr Vale x Nº dias trab.) - (Salário Base x 6%)	Nº Vales por dia	Valor do Vale	Nº dias trabalhados	Desc. Empregado		
				22			
B	Auxílio-alimentação = (Vlr Vale x Nº dias trabalhados) - (Desconto do Empregado)	Valor do Vale	Nº dias trabalhados	Percentual de Desconto do Empregado			
			22				
C	Contribuição Social						
D	Outros (Especifique)						
TOTAL							
2	Módulo 2 - RESUMO - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições						
2.3	Benefícios Mensais e Diários						
TOTAL DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS,							

**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA**

MENSAIS E DIÁRIOS		
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3.1	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso-previo trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso-Prévio Indenizado e Aviso-Prévio Trabalhado	
TOTAL DO MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1: Substituto nas Ausências Legais		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de ausências legais	
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade	
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho	
E	Ausência por doença	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		11,07%
TOTAL DO MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5.1	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniforme / Fardamento	
B	EPI's	
D	PCMSO	
TOTAL DO MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
Quadro-resumo do Custo por Empregado		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por posto de trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
PREÇO HOMEM-MÊS (A+B+C+D+E)		

Custos Indiretos, Lucro e Tributos



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Custos Indiretos e Lucro	%	
a) Custos indiretos		
b) Lucro		
Subtotal antes da tributação		
Tributos	%	
c) PIS		
d) COFINS		
e) ISS		
Subtotal tributos		
Valor Mensal do Item		
Quantidade (Meses)		
Valor Global do Item		



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024

A **PREFEITURA DE PARIPUEIRA/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 35.561.471/0001-53 e com sede na Av. Major Luiz Cavalcante, 147, Centro, Paripueira-AL, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Carlos Abraão Gomes de Moura, inscrita no CPF sob o nº 310.104.154-68, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - Ata de Registro de Preços, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico, sob o nº xx/20xx**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, processada nos termos do **Processo Administrativo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, regulamentada pela Lei Federal nº. 14133/2021 e pelo Decreto Municipal nº. 23, de 20 de dezembro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão nº 05/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Esta ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços cuja(s) especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

Fornecedor Beneficiário:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Endereço:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Telefones:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Identidade e CPF:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
E-mail:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITENS/ LOTES/ GRUPOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT. MÊS	QUANT. ANO	V. UNT.	V. TOTAL
1	xxxxxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxx	xxxxx	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxxx
						VALOR GLOBAL	xxxxxxxxx xx

2.3. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

quantidade das especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP.

2.4. Também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de até 02 (dois) fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

2.4.1. A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação. Anexo B desta ARP.

2.4.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

3.1. Os órgão(s) e entidade(s), abaixo relacionado(s), com seus respectivos endereços, integram a presente ARP como titulares, na condição de participantes:

ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO DE ENTREGA
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS:

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE DA ATA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 23/2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Compras Publicas – PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

6.11. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.12. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.13. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.13.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

7.25. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.26. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. *As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.*

8.2. *O remanejamento somente poderá ser feito:*

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. *O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.*

8.4. *Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 23, de 2023.*

8.5. *Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.*

8.6. *Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.*

8.7. *Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.*

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto nº 23, de 2023;

ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Porrazão de interesse público;

9.4.2. Apedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto nº 23, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro, em processo administrativo de gestão específico, relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

11.1.2. Cabe à Gerência de Contratos e Atas do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao GERENCIAMENTO da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, devidamente assinada e publicada, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado da pretensão, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

e) Conduzir eventuais procedimentos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

f) propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

g) propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

h) instruir os autos de gestão da presente ARP.

11.2. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

11.2.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociações de preços;
- c) Observar e controlar a utilização do quantitativo máximo dos itens/grupos do objeto registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como utilização de itens/grupo diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.3. DO BENEFICIÁRIO DA ATA:

11.3.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de serviço, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;
- b) Caso seja consultado, informar quanto a não possibilidade de adesão de órgão ou entidade da Administração Pública não participante com finalidade de contratar por meio da presente ARP, tendo em vista a não permissão expressa no Edital de PE nº XX/XXX;
- c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos apresentados na licitação e em sua proposta, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou pelo(s) PARTICIPANTE(S), referentes ao cumprimento das obrigações firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. Toda alteração da presente ARP será publicada no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.
- 12.2. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser usada pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Paripueira – Alagoas.
- 12.3. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência – anexo.
- 12.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes, conforme jurisprudência do TCU.
- 12.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 12.6. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 12.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município - DOM.
- 12.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet <https://transparencia.paripueira.al.gov.br/>, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

13. DO FORO:

- 13.1. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da Comarca da Contratante.

Prefeitura Municipal de Paripueira, xx de xxxxxxxx de 20xx.

CARLOS ABRAHÃO GOMES DE
MOURA
Prefeito
MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Interveniente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa Registrada



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ANEXOIII

MINUTADETERMO DECONTRATO Nº xxxxx/2024

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. xxxxxxxxxxxxx)

TERMO DE CONTRATO. DE XXXXXX (), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE xxxxxxxx, COM INTERVENIÊNCIA DA (...), E A EMPRESA (...), NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX – ALAGOAS, com sede administrativa na Rua XXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, através da(s) seguinte(s) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20, publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 23 /2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n /., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULAPRIMEIRA – OBJETO (art. 92, Ie II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;

1.2.1. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	UNIDADE DEMEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
2							
3							

CLÁUSULASEGUNDA – VIGÊNCIAEPRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **XXXXXXXXX**, contados do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de xxxxxxxx contados do(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1.1. ...

4.2.1.2. ...

4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.2.1.

4.2.2.2.

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (...).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$. (.)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE: (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xxx/xxx/xxxx.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) E as demais obrigações postas no Edital vinculado e seus anexos.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se houver);
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- m) E as demais obrigações postas no Edital vinculado e seus anexos.

CLÁUSULADÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- BEM 1. Valor

OU

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- BEM 1..... Valor

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.11. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.12. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.13. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.20.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de % (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de () dias;
2. *Moratória de% (. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (. por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de % a % do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a % do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA] |

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- 12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO: (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmamo presente em duas vias de igual teor e forma.

xxxxxxxx (AL) (...) de (...) de (...).

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXX

Prefeito

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

(Representante Legal da Empresa)

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

(Nome da Empresa)

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Secretaria Municipal xxxxxxxxx

Secretário (a)

TESTEMUNHA:

01. ...

02.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURAMUNICIPAL DE PARIPUEIRA

NEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa:

· CNPJ:

· Endereço:

· Cidade

· Fone:

· E-mail:

Estado:

Fax:

Para fins de Pagamento:

Banco:..... Agência: C/Corrente:

Prazo de validade desta proposta: XX (noventa) dias.

Prazo de entrega/execução do(s) material(is)/serviços: (...) ((.....)) dias a contar do recebimento da Nota de empenho.

Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante da execução do objeto licitado, considerando os itens entregues/executados no Local indicado neste Edital.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital Pregão n.º xx/2024 e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS KITS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO. ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
VALOR GLOBAL					XXXXXX

Preço Total por extenso:

Local, dede 20(..).

.....
Representante Legal da Empresa